



Número: **0803198-40.2021.8.15.0371**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **22/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.100,00**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE NAZAREZINHO - PB (IMPETRANTE)		FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
MARCELO BATISTA VALE (IMPETRADO)		HIGOR VASCONCELOS DE ALMEIDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49609423	06/10/2021 21:28	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA

Fórum "Dr. José Mariz". Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa – PB, **Tel.** (83) 3522-6601

E-mail: sou-vmis04@tjpb.jus.br | **Whatsapp:** (83) 99144-6719 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

Processo: 0803198-40.2021.8.15.0371

Classe: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (119)

Assunto: [Abuso de Poder]

IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE NAZAREZINHO - PB

IMPETRADO: MARCELO BATISTA VALE

SENTENÇA

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NAZAREZINHO** contra o **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO**.

Documentos acompanham a inicial.

Notificado, o Impetrado apresentou informações.

Instado a se pronunciar, o *Parquet* opinou pela extinção processual.

Os autos vieram-me conclusos.

Relatado no essencial. FUNDAMENTO e DECIDO.

Se a verificação do direito alegado pelo Impetrante exige dilação probatória, como no caso, afigura-se incompatível com a via estreita do mandado de segurança, ressaltando-se, contudo, as vias ordinárias.

Posto isso, adoto como razão de decidir o Parecer Ministerial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte impetrante nas custas processuais, suspensa a sua exigibilidade em razão da gratuidade anteriormente deferida.

Sem honorários advocatícios.

Publicada e registrada eletronicamente. **INTIMEM-SE.**

Ciência ao Ministério Público.

Decorrido o prazo de recurso, certifique-se e, ato contínuo, **ARQUIVE-SE.**

Cumpra-se.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

AGÍLIO TOMAZ MARQUES

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]